



PARECER Nº 01 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 1130 de 2012 que "inclui dispositivo à Lei nº 4.883, de 11 de julho de 2012, que dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal. "

**Autor: Deputada ELIANA PEDROSA
Relator: Deputado AYLTON GOMES**

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT a proposição em epígrafe, cujo objetivo é resumido na ementa acima reproduzida e devidamente consignado no art. 1º que insere dois parágrafos e incisos fazendo constar na Lei nº 4883/2012 o turismo educativo e viabilizando a realização de excursões pelas escolas da rede pública.

Os demais artigos tratam das usuais cláusulas de vigência e revogação.

Não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De conformidade com o inciso "h" do art. 69-B do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à CDESCTMAT analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas com turismo, desporto e lazer.

Ora, o mérito de uma proposição pode ser avaliado pelas repercussões, positivas ou negativas, que a sua aprovação pode ter sobre a comunidade por ela afetada. No caso do projeto de lei sob exame, cabe-nos observar que a referida avaliação deverá, inicialmente, contrapor, por um lado, o benefício social trazido pela implementação do turismo educativo por meio de visitas aos pontos turísticos de valores ecológico, cultural e histórico do Distrito Federal e por outro, a adoção de programas e políticas públicas voltadas ao atendimento da proposição.



A proteção ao patrimônio ecológico, histórico e cultural está devidamente consignada no art. 183 da Lei Orgânica do Distrito Federal e vai ao encontro da disposição sobre a política de turismo do DF, do incentivo ao turismo educativo como forma de desenvolvimento social e incentivo a formação de pessoal especializado para o setor, insculpido no PL nº1130/2012 em análise. A lei distrital nº 4.883 de 11 de julho de 2012 dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal, traçando seus princípios, diretrizes e estratégias. O artigo 5º da citada lei distrital dispõe sobre políticas de turismo do DF e seus incisos tratam dos incentivos disponíveis em âmbito internacional, planejamento estratégico institucional, criação do fundo de fomento a indústria do turismo entre outros. O PL nº 1130 acrescenta dispositivo que visa o incentivo ao turismo educativo e disciplina as normas para realização de excursões pelas escolas da rede pública.

Por todo o exposto, meritório o Projeto de lei em apreço, votamos, no âmbito da CDESCTMAT, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1130/2012, em atendimento ao comando do art. 69-B, h, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala de Reuniões,

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Presidente

Deputado AYLTON GOMES
Relator